



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 72 /98

Altera dispositivos da Lei nº
3.429, de 03.06.1998.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal,
faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e
ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O inciso XV do artigo 16 da Lei
nº 3.429, de 03.06.98, que autoriza a Prefeitura Municipal a
instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para
estacionamento por tempo limitado e dá outras providências, passa
a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 -"

XV - a obrigatoriedade da firma vencedora
pagar 27% (vinte e sete por cento) da renda líquida mais o
Imposto Sobre Serviço -ISS."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de agosto de 1998.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/Psoares

PALACETE 10 DE JULHO